



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 038/2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença a

Pinto & Bentes, S.A.

com o NIF 500217858, para a instalação localizada em Ouressa, Freguesia de Algueirão - Mem Martins, Concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos

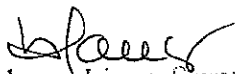
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de Abril de 2012.

Lisboa, 19 de Abril de 2007

✓ A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


Helena Lima Santos
Directora de Serviços

DSCA



Especificações anexas ao Alvará nº 038/2007

O presente Alvará é concedido a Pinto & Bentes, S.A. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha e armazenagem temporária de resíduos.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 07 (*) Filtros de óleo.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13. – Equipamento eléctrico e electrónico

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 39 Plásticos.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. Obtenção de licença de utilização do domínio público para a captação de águas, nos termos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro;

3.2. Apresentação de comprovativo de ligação à ETAR municipal dos efluentes líquidos produzidos. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio;



Especificações anexas ao Alvará nº 038/2007

- 3.3. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.4. O armazenamento temporário de resíduos perigosos, destinados à operação D15, não poderá exceder o total de 9 toneladas;
- 3.5. O armazenamento temporário dos resíduos deverá ser efectuado por período não superior a um ano;
- 3.6. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER. O armazenamento e as restantes operações com resíduos deverão ser efectuadas de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;
- 3.7. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- 3.8. O operador tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;
- 3.9. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 3.10. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;
- 3.11. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.12. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio;
- 3.13. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho;
- 3.14. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.



Especificações anexas ao Alvará nº 038/2007

- 3.15. Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro;
- 3.16. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;
- 3.17. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho;

4 - Identificação do responsável técnico

Ana Lúcia João Marques Gomes Guerreiro

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos está localizada no Estaleiro-Sede da empresa Pinto & Bentes S.A., sita em Ouessa, Freguesia de Algueirão - Mem Martins, Concelho de Sintra.

Lisboa, 19 de Abril de 2007